ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

ACÓRDÃO
HABEAS CORPUS Nº 2014376-75.2014.815.0000
RELATOR:Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos)
IMPETRANTE: Gilson Fernandes Medeiros
PACIENTE: Rogério Paulo da Silva
IMPETRADO: Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital.

> ***HABEAS CORPUS.*** **PORTE ILEGAL DE ARMA. MENOR DE IDADE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DECRETADA POR JUIZ PLANTONISTA. ALVARÁ DE LIBERAÇÃO EXPEDIDO PELO JUÍZO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA**.
>
> Com a revogação da internação provisória do adolescente, resta prejudicada a ordem de *habeas corpus* que pleiteava a sua liberação, pois encerrado o suposto constrangimento ilegal a que estaria submetido, nos termos do art. 659 do CPP e art. 257 do RITJ/PB.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.

ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **à unanimidade, em** prejudicada a ordem.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus,* com pedido liminar, impetrado em face da decisão da Juíza Plantonista da Vara da Justiça Militar da Comarca da Capital, que decretou a internação provisória do menor Rogério Paulo da Silva, por prazo indeterminado.

Em síntese, o impetrante informa que o paciente foi apreendido pela prática de porte ilegal de arma, entretanto, sustenta que a decisão que decretou a internação provisória do menor, apesar de estar fundamentada no artigo 122 do ECA, se reveste de afrontosa ilegalidade, uma vez que a infração praticada pelo adolescente não se encaixa em nenhum dos requisitos elencados pelo referido artigo.

Solicitação de informações pela Desembargadora Plantonista Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (fl. 37).

Comunicação subscrita pela Analista Judiciária da Justiça Militar esclarecendo que as informações requeridas não podem ser prestadas em face do processo não tramitar naquela vara (fl. 44).

Conclusos os autos ao eminente Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, antigo relator do presente *mandamus*, este indeferiu a liminar requerida e solicitou informações ao Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de João Pessoa (fls. 47/47-v).

Informações prestadas pelo Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, na qual juntou cópia do alvará de liberação do adolescente Rogério Paulo da Silva (fls. 60/61).

A Procuradoria de Justiça, à fl. 63, apresentou cota, afirmando que resta prejudicado o presente *writ*.

É o relatório.
VOTO:

Ab initio, há de ser ressaltado que a análise do presente *mandamus* está prejudicada.

Conforme informações prestadas pelo Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (fl. 60), o paciente teve a internação provisória revogada durante a audiência ocorrida em 23/01/2015 nos autos do Processo nº 0000024-17.2015.815.2004, o que impõe julgar prejudicado o presente remédio jurídico por perda de seu objeto, eis que houve a cessação do possível constrangimento ilegal, nos termos do art. 659 do CPP, que assim dispõe: "*Se o Juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".*

Neste sentido também dispõe o art. 257 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

> "Art. 257. Verificada a cessação de violência ou coação ilegal, o habeas-corpus será julgado prejudicado, podendo, porém, o Tribunal declarar a ilegalidade do ato e tomar as providências cabíveis para a punição do responsável."

Ante o exposto, conheço e **JULGO PREJUDICADA A ORDEM,** em harmonia com a cota ministerial.

É como voto.

Presidiu o julgamento, Com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho**,** Presidente, em exercício, da Câmara Criminal, dele participando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Dr. Marcos William de Oliveira (juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos), relator,** e João Batista Barbosa (juiz de Direito

convocado para substituir o Exmo. Des. João Benedito da Silva).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Roseno Neto, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Câmara Criminal "Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de março de 2015.

Marcos William de Oliveira
juiz convocado